N.º 11
Jul. 2020

NOTA ASSOCIATIVA

CONFEDERACAODASCOLECTIVIDADES • COM

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

CÓDIGO DE CONDUTA

(no âmbito da pandemia da doença COVID-19)

ÍNDICE

Nota introdutória

1 – Preparação prévia à abertura das instalações

2 – Regras de higiene e distanciamento físico

2.1 – Regras de higiene

2.2 – Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

3 – Atividades culturais

3.1 – Medidas gerais

3.2 – Medidas específicas

3.3 – Bibliotecas

4 – Atividades recreativas

5 – Atividades desportivas

5.1 – Atividade física e desportiva. Princípios gerais

5.2 – Medidas gerais e preparação prévia

5.3 – Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19

6 – Restauração e bebidas

6.1 – Princípios gerais

6.2 – Medidas de proteção

7 – Outros eventos/circulação de veículos

8 – Procedimentos perante Caso Suspeito

Notas finais

NOTA INTRODUTÓRIA

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:
− Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).

− Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, levar as mãos à boca, nariz ou olhos.

Para mais informações e recomendações consultar: https://covid19.min-saude.pt

As coletividades de cultura, recreio e desporto, pelas suas características e funcionamento coletivo, podem ser locais de transmissão da infeção por SARS-CoV-2, quer por contacto direto e/ou indireto.

Assim, no quadro das atribuições que lhe estão atribuídas, a Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD), em articulação e com o aval da Direção-Geral da Saúde, elaborou o presente **CÓDIGO DE CONDUTA**, que se dirige e visa apoiar as coletividades de cultura, recreio e desporto:

1 – PREPARAÇÃO PRÉVIA À ABERTURA DAS INSTALAÇÕES

a) As coletividades devem estar devidamente preparadas para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência (solicitar modelo à CPCCRD);
b) O Plano de Contingência deve contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19;

c) Todos os dirigentes, outros voluntários, trabalhadores e colaboradores devem ter conhecimento, formação e treino para aplicação do Plano de Contingência, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 e as medidas de prevenção e controlo da sua transmissão;
d) Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de solução antissética à base de álcool em diversos pontos das instalações, de fácil acesso aos utilizadores, dirigentes e associados;
e) Devem ser fornecidos aos dirigentes, outros voluntários, trabalhadores e colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e apropriados à atividade a desenvolver.
f) Os utilizadores dos espaços e eventos devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis (podendo recorrer-se aos dísticos disponibilizados pela CPCCRD), assim como das normas de funcionamento próprias da instalação ou da entidade.

2 – REGRAS DE HIGIENE E DISTANCIAMENTO FÍSICO

2.1 – Regras de higiene

Os locais abertos ao público devem observar as seguintes regras de higiene:

a) A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das regras de higiene definidas pela DGS;
Para entregas, podem consultar os materiais informativos disponíveis em: https://codiv19.min-saude.pt/entregas-ao-domicilio/
b) As coletividades devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso, aumentando a periodicidade da limpeza e desinfeção dos materiais e superfícies com contacto mais regular;
c) As coletividades devem promover a limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os associados e utentes;
d) As coletividades devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos associados e utentes, do toque em produtos

ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;

e) Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, as coletividades devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos. Nestes casos, sempre que possível, os produtos devem realizar um período de quarentena de, pelo menos, 48 horas, podendo este ser superior dependendo do tipo de material.

2.2 – Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

Em todos os locais das coletividades abertos ao público, devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área;
b) A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da DGS em sentido distinto;
c) A garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
d) A definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída das instalações, utilizando portas separadas;
e) A observância de outras regras definidas pela DGS.

3 – ATIVIDADES CULTURAIS

3.1 – Medidas gerais

É permitido o funcionamento das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, desde que:

a) Sejam observadas as regras definidas no ponto 2;

b) Nas salas de espetáculo ou salas de exibição de filmes cinematográficos seja reduzida a lotação, sempre que necessário, observando as seguintes orientações:

   - Os lugares ocupados devem ter um lugar de intervalo entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados devem ficar desencontrados;

   - No caso de existência de palco, de ser garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espectadores;

c) Nos recintos de espetáculos ao ar livre, a lotação do recinto deve observar as seguintes orientações:

   - Os lugares devem estar previamente identificados, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de um metro e meio;

   - No caso de existência de palco, seja garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;

d) Seja assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor: Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica [1] (quando esta funcionalidade esteja disponível;

e) Se adaptem as cenas e os espetáculos ao vivo, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos e a manter o distanciamento recomendado. Se houver necessidade de realizar cenas com maior proximidade, esta deve ser efetuada pelo menor tempo possível;

f) Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada máscara por todos os associados, dirigentes, trabalhadores e utentes, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena;

[1] Nos termos da Portaria nº 353-A/2013 de 4 de dezembro

g) Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem;

h) As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo);
i) Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico). Se não por possível a instalação de barreiras de proteção, o atendimento não deve ser realizado a menos de 2 metros;
j) Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital;
k) Não devem ser utilizados microfones móveis. Se forem utilizados, devem ser de utilização exclusiva por um utilizador e não devem ser partilhados;
l) As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização;
m) Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores;
n) Nas áreas de consumo de restauração e bebidas, sejam respeitadas as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração (ver ponto 6.2).

3.2 – Medidas específicas

a) As orquestras não podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos;
b) Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível;
c) Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível;
d) O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas;

e) Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.

f) Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

3.3 – Bibliotecas

a) A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 50% nas salas de leitura e 1 visitante por 20 m2 no interior do estabelecimento;
b) Devem ser atribuídos lugares reservados nas salas de leitura, de forma a manter o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, podendo as salas de leitura / consulta de continuação só estar disponíveis mediante marcação prévia;
c) A consulta de livros ou documentos de forma continuada deve ser efetuada apenas nos locais destinados para o efeito, com garantia de distanciamento físico.
d) Se houver espaços ou áreas destinadas ou que convidem à leitura sem garantia de separação e distanciamento físico entre visitantes, excetuando-se as salas definidas para o efeito, estas devem ser encerradas e o mobiliário (ex.: bancos, cadeiras, entre outros) deve ser retirado.

4 – ATIVIDADES RECREATIVAS

De acordo com na legislação em vigor, continua a não ser permitida a realização das seguintes atividades recreativas:

a) Bailes e jantares dançantes;
b) Desfiles e festas populares;
c) Manifestações folclóricas;
d) Abertura do salão de jogos (incluindo jogos de cartas e tabuleiros).

Apesar de não serem permitidas manifestações folclóricas, é possível que os grupos respetivos promovam atividades de natureza etnográfica e cultural – enquadráveis no ponto 3.
O mesmo acontece com outras atividades recreativas como, por exemplo, a atuação de fanfarras.

5 – ATIVIDADES DESPORTIVAS

5.1 – Atividade física e desportiva. Princípios gerais

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, apenas pode ser realizada a prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo de modalidades desportivas individuais, ou de modalidades coletivas por atletas federados, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS (referenciadas nos pontos 5.2 e 5.3);
b) As competições de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, bem como a 1.ª Liga de Futebol Profissional, apenas podem ser realizadas sem público, desde que respeitem as orientações especificamente definidas pela DGS (referenciadas nos pontos 5.2 e 5.3);
c) A prática de atividade física e desportiva ao ar livre, em ginásios, academias e outros espaços fechados apenas pode ser realizada desde que sejam respeitadas as orientações definidas pela DGS (referenciadas nos pontos 5.2 e 5.3);
d) As instalações desportivas em funcionamento para efeitos das alíneas anteriores regem-se pelo disposto no ponto 2.1, com as necessárias adaptações.

5.2 – Medidas gerais e preparação prévia

Em todas as infraestruturas onde decorra a prática de exercício físico e desporto será necessário:

a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de exercício físico e desporto, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção,

regular, nos termos da Orientação n.º 014/2020 da DGS, principalmente materiais que possam ser partilhados;

b) Providenciar a colocação de dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às receções, entradas e saídas de casas de banho, salas ou espaços de atividade física ou lazer (espaços para sessões em grupo, salas com equipamentos e máquinas, piscinas e similares);

c) As coletividades devem ainda certificar-se que estão delineados os circuitos adequados, e que estão preparados para acatar a restrição ou limitação de pessoas, de acordo com a determinação da Autoridade de Saúde local, regional ou nacional, ou outra legislação aplicável.

Em todos os locais onde decorra prática de exercício físico e desporto, incluindo infraestruturas desportivas, mas também outros espaços ao ar livre como parques verdes ou urbanos, via pública, ou espaços de natureza será necessário:

a) Reforçar a comunicação a todos os utilizadores sobre a importância e necessidade de cumprimento das medidas e boas práticas agora instituídas, para prevenção da transmissão do SARS-CoV-2;

b) Garantir a utilização de (EPI) por todos os recursos humanos (técnicos de exercício físico, treinadores e outros) que não estejam a realizar exercício físico;

c) Manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de exercício físico e desporto (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.

5.3 – Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19

Organização do espaço

As medidas de distanciamento físico constituem uma das mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por SARS-CoV-2 na comunidade. Será fundamental assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de:

a) Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc.);
b) Pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de exercício físico e desporto. Em algumas modalidades, poderá ser necessário manter um distanciamento aumentado, como na prática de corrida e ciclismo, em que deve ser mantida uma distância de 5 e 20 metros, respetivamente, para a pessoa imediatamente à frente;
c) Podem existir situações que decorram da organização de competições de modalidades desportivas individuais sem contacto, bem como treinos de preparação para as mesmas que, face às caraterísticas específicas da modalidade, poderão requerer um distanciamento físico inferior a três metros. Este distanciamento mais reduzido deve ser mantido pelo tempo mínimo indispensável.

Uso de máscara

O uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas é obrigatório, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Assim, é recomendado:

a) Funcionários: obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a lecionação de sessões de exercício/treino que impliquem realização de exercício físico;
b) Utilizadores e Atletas: obrigatório o uso de máscara, na entrada, permanência e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico e desporto;
c) Afixar, de forma acessível a todos, os procedimentos para a correta utilização de máscara, devendo as orientações ser remetidas por e-mail nas situações em que não exista uma infraestrutura.

Espaços e equipamentos para prática de exercício físico e desporto

a) Desinfetar as mãos à entrada e saída de cada espaço;
b) Deve ser garantido o controlo do acesso às sessões e evitar aglomerados/filas de espera;
c) Recomenda-se a marcação de lugares (por exemplo, marcações no chão), de forma a garantir o distanciamento físico preconizado;
d) Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços de prática de exercício físico e desporto, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos;
e) Não é permitido o contato físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência ou quando a atividade assim o exigir);
f) Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, etc.).

<u>Espaços para treino individualizado</u>

a) Os equipamentos disponíveis em espaços de treino, como por exemplo ergómetros, máquinas de musculação, pesos livres, equipamentos gímnicos, mesas de ténis de mesa, entre outros devem ser utilizados assegurando o distanciamento de pelo menos 3 metros entre praticantes;
b) Estes equipamentos devem estar posicionados para o mesmo lado, de forma a evitar um “frente a frente” com outros equipamentos ou corredores de circulação, mesmo que garantidos os 3 metros de distância;
c) Superfícies porosas como pegas de equipamentos deverão ser revestidas com película aderente diariamente, ao início do dia (antes da abertura), substituídas sempre que visivelmente degradadas, limpas e desinfetadas após cada utilização e deverão ser descartadas ao final do dia (depois do encerramento).

Sessões de treino em grupo (p. ex.: aulas de grupo)

a) As aulas de grupo deverão contemplar a redução de participantes, assegurando que a lotação máxima garante o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes;
b) Essa distância deverá ter em conta a disposição e movimentos das pessoas ao longo das sessões, de acordo com a tipologia da sessão; ou seja, algumas sessões em grupo, como por exemplo as dedicadas a artes marciais e de desportos de combate, devem ser devidamente adaptadas;
c) Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido de formas graves de doença destas populações;
d) Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC-Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica[2] (quando esta funcionalidade esteja disponível.
e) Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados entre sessões.

Espaços para treino em outros espaços de ar livre (p.e. parques, via pública, jardins e natureza)

a) As sessões de treino que decorram ao ar livre devem privilegiar espaços com pouca movimentação de pessoas e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes e para as pessoas externas ao grupo;
b) Deve ser garantida a correta limpeza e higienização de equipamentos e materiais entre sessões;

[2] Nos termos da Portaria nº 353-A/2013 de 4 de dezembro

c) Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido de formas graves de doença estas populações;

Organização de Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto

a) Recomenda-se a avaliação do risco da competição, considerando fatores tais como n.º de participantes (atletas, *staff*, equipas técnicas, etc.), localização da competição, e distanciamento entre atletas, entre outros;
b) Deve ser elaborado um manual de competição descritivo e específico da competição (incluindo o estabelecimento de circuitos de acesso diferenciados para atletas/*staff*, equipas de arbitragem e demais elementos, bem como o estabelecimento de horários desfasados que permitam evitar aglomeração de praticantes no mesmo espaço), medidas de prevenção, e controlo da infeção adotadas para a competição, e outras mais específicas do evento competitivo, com vista à minimização dos riscos de transmissão de SARS-CoV-2;
c) O manual de competição supracitado deve ser disponibilizado, de preferência por meios eletrónicos, a todos os participantes, incluindo todos os elementos das equipas e elementos da equipa de arbitragem, até 72 horas antes do início da competição;
d) Não é permitida a presença de público nos eventos desportivos, devendo reduzir-se ao mínimo o número de envolvidos em cada evento, de acordo com a legislação em vigor.

Balneários, chuveiros/cabines de duche e sanitários

a) A utilização dos balneários é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 da DGS;
b) Por serem espaços de uso comum e com superfícies de contato frequente, os balneários devem ser sujeitos a um aumento da frequência de limpeza e desinfeção;

c) É recomendada também a limpeza, higienização e desinfeção dos cacifos, cabides, chuveiros/cabines de duche e instalações sanitárias, após cada utilização;

d) A utilização de balneários e chuveiros/cabines de duche deve considerar as seguintes recomendações:

- Caso disponham de alternativa, os utilizadores devem evitar a utilização dos balneários e/ou chuveiros/cabines de duche das instalações;
- Deve ser garantida a utilização de cabides nos balneários que permita o distanciamento físico de dois metros entre utilizadores;
- Deve ser garantida a utilização de chuveiros/cabines de duche que permitam o distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;
- O responsável do espaço/instalação define a lotação máxima permitida do(s) balneário(s) e chuveiros/cabines de duche, por forma a permitir a manutenção do distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;
- Os circuitos de circulação de funcionários e utilizadores devem, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- Assinalar de forma visível quais os cabides, cacifos e chuveiros/cabines de duche que podem ser utilizados;

e) Nas situações em que seja estabelecida a restrição de utilização de balneários, deve ser permitido o acesso de utilizadores a cacifos (assinalados de forma a assegurar o distanciamento físico de dois metros) e a instalações sanitárias;

f) Não disponibilizar bebedouros, optando por dispensadores de água para enchimento de recipiente individual, sem tocar no bocal do dispensador;

Higienização de superfícies, equipamentos e roupa

a) Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies e o tratamento de roupa disponibilizado aos funcionários e utilizadores, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e Orientação 008/2020 da DGS;

b) Aumentar a frequência de limpeza e desinfeção várias vezes por dia e com recurso a agentes adequados de todas as zonas (ex.: zonas de

atendimento, balcões, mesas, corrimãos, gabinetes de atendimento, maçanetas de portas, teclados do computador, botões de elevador; instalações sanitárias, puxadores, cabides, cacifos, superfícies de piscinas e similares, entre outros);

c) Limpeza e desinfeção de superfícies laváveis não porosas, no início do dia, antes e após cada utilização, com recurso a agentes adequados, de todos os equipamentos considerados críticos, ou seja, equipamentos de utilização por várias pessoas (tais como equipamentos ergómetros, máquinas de resistência, pesos livres e similares, etc.);

d) Limpeza e desinfeção das superfícies porosas como pegas de equipamentos revestidas com película aderente antes e após cada utilização, e descartar a película ao final do dia.

e) Qualquer pessoa, seja colaborador ou utilizador, que apresente critérios compatíveis com caso suspeito (critérios referidos no início desta orientação), deve ser considerado como possível caso suspeito de COVID-19. A pessoa identificada deve ser conduzida à área de isolamento definida no plano de contingência, utilizando os circuitos definidos no mesmo plano, e contacto o SNS24.

6 – RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

6.1 – Princípios gerais

a) As coletividades podem voltar a abrir ao público os respetivos serviços de restauração e bebidas, respeitando as medidas de proteção referidas no ponto 6.2, de acordo com a Orientação 023/2020 da DGS;

b) As coletividades que possuam um bar aberto apenas a associados podem voltar a abri-lo, devendo cumprir, com as necessárias adaptações, as medidas referidas no ponto 6.2.

6.2 – Medidas de proteção

a) Reduzir a capacidade máxima do estabelecimento (interior, incluindo balcão, e esplanada), por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor. A capacidade máxima de pessoas/serviço do

estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público;

b) A ocupação, no interior do estabelecimento, deve ser limitada a 50% da respetiva capacidade;
c) Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível) e serviço *take-away;*
d) Dispor, sempre que possível, as cadeiras e as mesas por forma a garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas que não sejam coabitantes;
e) Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, sempre dentro das considerações da alínea anterior;
f) Antever todas as circunstâncias que podem ocorrer no estabelecimento, por forma a promover a adequada distância entre as pessoas;
g) Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool localizados perto da entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes, associados a uma informação incentivadora e explicativa;
h) Garantir que as instalações sanitárias dos clientes e dos colaboradores possibilitam a lavagem das mãos com água e sabão e a secagem das mãos com toalhas de papel de uso único. As torneiras devem ser, sempre que possível, automáticas;
i) Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
j) Retirar os motivos decorativos nas mesas;
k) Substituir as ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manipuladas pelos clientes (por exemplo, placas manuscritas ou digitais) ou adotar ementas individuais de uso único (por exemplo, seladas ou impressas nas toalhas de mesa descartáveis) ou ementas plastificadas e desinfetadas após cada utilização;
l) Assegurar uma boa ventilação e renovação frequente de ar nas áreas do restaurante, por exemplo através da abertura de portas e janelas;
m) Garantir o cumprimento das medidas previstas no HACCP;
n) Garantir o cumprimento das regras definidas para colaboradores e clientes fixadas na Orientação 23/2020 da DGS.

7 – OUTROS EVENTOS/CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Não é possível a realização de celebrações e outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas (por exemplo, almoços de aniversário).

Essa norma tem uma exceção: podem ser realizadas reuniões e plenários, desde que marcados para espaços adequados para o efeito – por exemplo, assembleias gerais, plenários de trabalhadores, etc.
Nestes casos, e na ausência de orientação da DGS, os organizadores dos eventos devem observar, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 2; e os participantes devem usar máscara nos espaços fechados.

Os veículos com lotação superior a cinco pessoas apenas podem circular, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara.

8 – PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO

a) Se for detetado um caso suspeito, este deve ser encaminhado de imediato por um só dirigente ou colaborador para a sala de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara;
b) Cumprindo o disposto na alínea a), deve ser contactado o SNS24, dando-se depois cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

NOTAS FINAIS

A situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus e pela doença COVID-19 tem vindo a evoluir – justificando ajustamentos às medidas preventivas e de proteção adotadas.

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA** manter-se-á em vigor até que haja uma alteração substancial da situação epidemiológica – e seja substituído por outro documento de natureza similar.

E não dispensa a leitura das orientações da Direção-geral da Saúde, com particular destaque para os seguintes links:

- 14/2020; https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0322020-de-14062020-pdf.aspx

- 23/2020; https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0232020-de-08052020-pdf.aspx

- 28/2020; https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0282020-de-28052020-pdf.aspx

- 30/2020; https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0302020-de-29052020-pdf.aspx

Por outro lado, e em face da evolução epidemiológica, é possível que venham a ser definidas regras específicas para determinadas áreas geográficas. Importa ter essas regras em consideração.

Se houver dúvidas quanto à implementação do presente **CÓDIGO DE CONDUTA**, ou outras sobre esta temática, sugere-se que contacte:

- A Unidade de Saúde Pública da área da coletividade;
- Ou os serviços da CPCCRD:

R. da Palma, 248-1100-394 Lisboa
Telemóvel - 916841315 -Telefone 218882619 - Fax 218882866
e-mail: geral@cpccrd.pt

Lisboa, 24 de julho de 2020.